MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 113, de 19 de setembro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

O inciso VII do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal define, também como competência do poder público, *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Por outro lado, o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, estabelece medidas de proteção aos animais.

Em 2013, o Município de Toledo instituiu a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, assumindo a responsabilidade quanto ao desenvolvimento de ações relacionadas a animais domésticos e domesticados, em especial para o monitoramento, a proteção e o controle ambiental voltado aos animais.

Para que se possa implementar as atividades da referida Coordenadoria, pretende-se instituir o Programa de Defesa e Proteção Animal, que será executado a partir de 2015, visando ao atendimento dos seguintes objetivos:

a) executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;

b) realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;

c) estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;

d) elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;

e) elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

O Programa em questão consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, das despesas decorrentes de:

a) procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;

b) criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;

c) capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;

d) estruturação física da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Saliente-se que as ações estabelecidas no Convênio nº 601/2014, referentes à esterilização de caninos fêmeas, continuarão a ser executadas, até o seu término, em 31 de julho de 2015, mediante vinculação à Secretaria da Saúde do Município.

Diante do exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução."**

Informamos que a proposta orçamentária para 2015, a ser remetida a esse Legislativo ainda antes do final do corrente mês, conterá dotação para o custeio das despesas com a execução do Programa em questão, a partir do próximo ano.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Meio Ambiente para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal da Secretaria do Meio Ambiente, para execução a partir de 2015, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;

II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;

III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;

IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;

V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o **caput** deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de:

I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;

II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;

III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;

IV – estruturação física da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, sediadas no Município de Toledo, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização e procedimentos veterinários em cães e gatos por elas recolhidos ou, ainda, de programas de cunho educacional de sensibilização à população.

Parágrafo único – Para a execução do convênio ou cooperação a que se refere o **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos e materiais necessários ao tratamento, treinamento e divulgação das ações relacionadas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º – A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º – O Contrato nº 601/2014, referente à esterilização de caninos fêmeas de até 15 kg, com vigência de 1º de julho de 2014 até 31 de julho de 2015, será executado, até o seu término, mediante vinculação à Secretaria da Saúde.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MEIO AMBIENTE

A Assessoria Jurídica.

Considerando o Decreto-Lei n° 24.645/34 que dá proteção aos animais e que reza em seu Art. 1ºTodos os animais existentes no País são tutelados do Estado, e a **Constituição Federal de 1988 diz, em seu artigo 225, parágrafo 1°, que cabe ao poder público:**

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Prefeitura Municipal de Toledo em 2013 teve a iniciativa de criar a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal assumindo a responsabilidade quanto ao Programa destinado a animais domésticos e domesticados .

A coordenação de defesa e proteção animal conta atualmente com 01(um) servidor como Coordenador (a) Maria Lucia Gollmann na Secretaria do Meio Ambiente,

Possui uma estrutura que ainda está em construção para atender e gerenciar as atividades de monitoramento, proteção e controle ambiental voltados aos Animais. Esta estrutura já conta com, telefone, computador, internet e um veículo

As atribuições da Coordenadoria compreendem:

- Censo para levantamento de dados, conscientização da população quanto ao trato com os animais e a importância da castração.
- Sistema de Identificação Animal - SIA (animais de tração, cães, gatos, etc.), podendo essas informações ser geo-referenciadas automaticamente;
- Estruturação da vigilância e fiscalização ambiental para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais em caso de maus tratos;
- Estruturação da vigilância e fiscalização ambiental em parques, praças e áreas de preservação ambiental;

- Regulamentação do comércio de animais com restrições às espécies que causem impacto ambiental, como potencial invasor, instituindo a necessidade de controle reprodutivo;
- Regulamentação sobre alojamento e saúde animal (poluição sonora, destinação de dejetos, abrigo, capacidade, imunizações e controle de parasitas);
- Viabilizar, se possível um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações). O referido Centro poderá ser utilizado para: a adoção de animais; a difusão da educação para a guarda responsável; procedimentos de identificação animal;
- Coordenar ações para a elaboração do Código Municipal de Proteção Animal;
- Estabelecer critérios técnicos e operacionais para a fiscalização das ações determinadas nas políticas de defesa e proteção animal no município;
- Elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal. Guarda animal e responsabilidade civil: maus-tratos, raças caninas com potencial de periculosidade, manejo de dejetos animais, controle reprodutivo;
- Intensificar ações de Educação Ambiental sobre a fauna em todas as atividades com a equipe existente;
- Criação de campanhas de mídia para a guarda responsável a serem veiculadas em rádio, televisão, jornais, ambientes internos e externos de repartições públicas e outros, no sistema de transporte coletivo urbano, "outdoors" e "busdoors", no mobiliário urbano em geral;
- Ofertar Cursos na área de Meio Ambiente, com enfoque na questão do bem-estar animal e posse responsável, através da Prefeitura e outras instituições conveniadas;

- Formalização de convênios com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV/PR), com a Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (Anclvepa) e com outras instituições para o desenvolvimento de ações diversas em consonância com os objetivos da comissão.
- Realizar procedimentos para a desaceleração ética populacional de felinos e caninos.

Porém ainda, faz-se necessário a criação da lei para a execução do programa para subsidiar as ações a serem desenvolvidas pela coordenação na Secretaria do Meio Ambiente. É importante salientar que anteriormente existia um Programa de Castração de Animais Domésticos pela Sec. Saúde e era regido pela Lei em anexo. Inclusive os custos do contrato de castração realizado em 2014 ainda são regidos por este programa da Secretaria da Saúde. Em função da criação da coordenadoria na Secretaria do Meio Ambiente solicitamos a apreciação da Lei proposta para subsidiar o Novo Programa e a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Michele C. Krenczynski

Michele Cristine Krenczynski
Diretora Administrativa de | Meio Ambiente